

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 645/2020

### EDITAL Nº. 200/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

#### ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações – SML, situada na rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 117/2020, para proceder à elaboração da ata de resposta ao pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela empresa: TIM BRASIL, através dos processos administrativos nº. 51.778/2020 em 09/09/2020 e nº. 52.224/2020 em 10/09/2020. Os processos supracitados foram resumidos na presente ata e, a íntegra encontra-se acostada aos autos do processo nº 45.578/2020, tendo vistas franqueadas aos interessados. O processo nº. 51.778/2020 foi enviado à Secretaria Municipal de Educação (SME), que se manifestou quanto aos esclarecimentos. **PROCESSO 51.778/2020** - Questiona a requerente: “[...] **QUESTIONAMENTO 01:** *Estamos entendendo que quando o usuário final acessar, através de acesso móvel à internet, aos aplicativos e sites indicados pela Secretaria de Educação do Município de Canoas à CONTRATADA, e isso acontecerá somente através do aplicativo móvel que será fornecido pela CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?* **RESPOSTA: Sim.** **QUESTIONAMENTO 03:** *Estamos entendendo que a CONTRATADA deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de acessar internet fora de sua área de registro desde que esteja dentro da área de cobertura da CONTRATADA, garantindo o acesso móvel aos aplicativos e sites indicados pela Secretaria de Educação do Município de Canoas somente através do aplicativo móvel que será fornecido pela CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?* **RESPOSTA: Sim.** **QUESTIONAMENTO 04:** *Solicitamos esclarecer quais são os critérios de identidade visual, informado no item 4.9 do TR. Precisamos saber para termos certeza que conseguiremos atender. Nossa solicitação será acatada?* **RESPOSTA: Será o brasão do município.** **QUESTIONAMENTO 05:** *Sobre o item 4.10, solicitamos detalhar o sistema que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Canoas para termos certeza que conseguimos atender. Nossa solicitação será acatada?* **RESPOSTA: Sim.** **QUESTIONAMENTO 06:** *Estamos entendendo que, conforme item 6.4, a entrega do serviço deve ser concluída em um prazo de 15 dias úteis. Nosso entendimento está correto?* **RESPOSTA: Dentro das possibilidades técnicas.** **QUESTIONAMENTO 07:** *Estamos entendendo que as atividades inerentes ao fornecimento do licenciamento e implantação da solução deverão ser concluídas em 15 dias úteis, a partir da assinatura da ordem de início de serviço e da entrega de todas as informações e integrações necessárias para a execução do trabalho, como de praxe no mercado para este tipo de produto. Nosso entendimento está correto?* **RESPOSTA: Dentro das possibilidades técnicas.** **QUESTIONAMENTO 08:** *Sobre o item 7.3, grande parte da documentação e interfaces estão em inglês, mas como é um serviço que tem tecnologia estrangeira, como de praxe sempre tem algo em outra língua, 100% não dá para garantir, mas não quer dizer que a CONTRATADA não dará suporte durante toda a vigência. Sendo assim, com intuito de um maior número de participantes, solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?* **RESPOSTA: Sim.** **QUESTIONAMENTO 09:** *Sobre o item 7.16, entendemos que nenhuma das Partes será*



responsabilizada pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato na medida em que tal descumprimento seja causado por um evento de força maior. Isso inclui atos fortuitos, desastres naturais, guerra, distúrbios civis, ação de entidade governamental, greve e outras causas que tenham uma força maior. Como de praxe no mercado forças fora de seu controle, não há como prever, ou às vezes de imediato se restabelecer, temos como exemplo o cenário mundial com o COVID-19. Mas isso não significa que a CONTRATADA não medirá esforços para que o serviço possa ter continuidade. A Parte afetada pelo evento de força maior notificará a outra Parte dentro de um prazo comercialmente razoável e retomará o desempenho assim que for razoavelmente praticável. Se o evento de força maior durar mais de três (3) meses, as partes terão o direito de rescindir este Contrato e, quando aplicável, as Cartas de Adesão. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada? **RESPOSTA: o item 7.16 do Termo de Referência será alterado, conforme Ata de Rerratificação de Edital. PROCESSO 52.224/2020** - Questiona a requerente: “[...] **QUESTIONAMENTO 01: HABILITAÇÃO JURÍDICA: 3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício. No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto? **RESPOSTA: Quanto às assinaturas, se a documentação que necessite assinatura/autenticação contiver as mesmas em formato eletrônico não vemos óbice algum, contanto que essa chancela/assinatura possa ser comprovada/verificada, assim também, como outros documentos que possam ter sua autenticidade comprovada via internet.** **QUESTIONAMENTO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 3.1.11. Declaração de indicação de Responsável Técnico pela empresa, conforme modelo anexo. 3.2. Observações relativas aos Documentos 3.2.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos. Entendemos que a Proposta Comercial e as Declarações sejam assinadas via assinatura eletrônica, através da ferramenta DocuSign, que tem valor jurídico da certificação digital ICP-Brasil (MP nº 2.200-2), pelos representantes legais da licitante, cujo processo está sendo utilizado para várias assinaturas e cadastros, entendemos que serão aceitas, e não necessitarão de envio na forma física. No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos documentos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, tendo em vista também a certificação digital****

*ICP-Brasil contida no rodapé dos mesmos, e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), assim não é necessária a autenticação cartorária destes ou o envio na forma física. Tomamos como exemplo o Estatuto Social desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro.*

*Assim como a documentação, que caso precisem de autenticação, serão anexadas autenticadas e poderão ter a veracidade da autenticação verificadas através de consulta pública do selo digital do ato no site da Corregedoria Geral de Justiça ( <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/> ). Desta forma, solicitamos, que seja aceito o envio, apenas, via e-mail, da Proposta Comercial assinada eletronicamente, assim como das Declarações, e documentação, tendo em vista que podem ter sua autenticidade consultada pela internet, como o Estatuto Social, e que há a possibilidade de conferência da documentação que precisa de autenticação através do selo digital contido na mesma no sítio eletrônico da Corregedoria Geral informado e via sítio eletrônico do Órgão emissor, sendo portando desnecessário o envio na forma física tendo em vista ter a conferência online de toda a documentação. Nossa solicitação será acatada? **RESPOSTA: Quanto ao envio da documentação ou proposta por email, favor atentar o disciplinado no ato convocatório e seguir o rito previsto nos Itens: 2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO e 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.** Isto posto, esperamos ter esclarecido as dúvidas suscitadas, ingressadas pelos processos nº. 51.778/2020 e 52.224/2020. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Decreto Municipal nº. 117/2020